



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO N.º 07/09

Processo Administrativo n.º 09/10/31165

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **COMODATÁRIO** e, de outro, a **AMIC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA**, associação civil de caráter beneficente, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.754.477/0001-00, com sede na Rua Tenente Bertinotti, n.º 615 – Village Campinas - Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente, **Sra. ELIANA LUIZ DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 8.254.466-9 SSP/SP e do CPF n.º 014.291.668-431, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Novo Código Brasileiro, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sendo a COMODANTE, a justo título, proprietária dos equipamentos e materiais odontológicos permanentes, cuja descrição e quantidade encontram-se mencionadas abaixo, cede-o em Comodato, como de fato cedido tem, ao COMODATÁRIO, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-lo durante pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estipulado na cláusula terceira deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL N.º
03	MACA FIXA PARA EXAMES CLÍNICOS	R\$ 990,00	000442
03	REGUA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA 1M	R\$ 192,00	000442
06	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	R\$ 5.940,00	000442
06	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO	R\$ 1.170,00	000442
06	NEBULIZADOR ADULTO - INFANTIL	R\$ 1.080,00	000442
03	BALANÇA PARA BEBE MECANICA ATE 15KG	R\$ 1.770,00	000442
03	BALANÇA ANTROPOMETRICA COM REGUA	R\$ 2.430,00	000442
03	ESTETO PEDIÁTRICO	R\$ 90,00	000442
03	OTOSCOPIA MINI	R\$ 1.020,00	000442
06	PINÇA ANATÔMICA 14CM	R\$ 72,00	000442
06	PINÇA DENTE DE RATO 14CM	R\$ 78,00	000442
03	TESOURA ROMBA ROMBA	R\$ 63,00	000442
01	CADEIRA DE RODA EM AÇO DOBRÁVEL	R\$ 890,00	000442

SEGUNDA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o COMODATÁRIO utilizará os bens cedidos para instalar e manter em funcionamento uma Clínica Dentária exclusivamente no Centro de Saúde Village Campinas.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente Comodato é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

4.1.1. Servir-se dos bens móveis para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



4.1.2. Conservar o bem da forma que lhe fora entregue;

4.1.3. Não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

4.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da COMODANTE, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Devolver o bem à COMODANTE, nas mesmas condições em que foi recebido, independentemente de notificação, ao término do prazo da cláusula terceira supra, ou da rescisão do presente comodato, salvo na

4.1.6. Hipótese de caso fortuito ou força maior.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. São obrigações da COMODANTE:

5.1.1. Entregar os bens cedidos no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;

5.1.2. Garantir ao comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem emprestado;

SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

6.1. O COMODATÁRIO obriga-se a restituir os bens nas mesmas condições que o recebeu no termo final do prazo de vigência deste Termo, salvo nos casos salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior e deterioração natural.



SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

7.1. O presente comodato é feito sem ônus para o COMODATÁRIO, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos bens expressamente caracterizado na cláusula primeira, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

OITAVA – DA VISTORIA DOS BENS

8.1. Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer vistoria nos bens ora cedidos, sempre que o desejar e for necessário, podendo nele executar, na omissão do COMODATÁRIO, os reparos que julgar convenientes para a conservação dos móveis, correndo por conta exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas, desde que os danos decorram do mau uso da coisa emprestada.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

9.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.

9.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

9.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de dezembro de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

AMIC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA
Presidente: Eliana Luiz dos Santos